



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

L E I N.º 2 1 5 6

Dispõe sobre a desoneração de encargos previstos na Lei nº 928/92 para a A.V.A.M. – ASSOCIAÇÃO VOTORANTINENSE DE AMPARO AO MENOR, e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a desonerar dos encargos que o gravam, o imóvel contendo 1261,83 m² (hum mil, duzentos e sessenta e um metros e oitenta e três centímetros quadrados), situado na Zona Central Urbana, neste Município, doado à A.V.A.M. – Associação Votorantinense de Amparo ao Menor, inscrita no CNPJ sob o nº 60.112.760/0001-12, beneficiária da Lei nº 928, de 13 de maio de 1.992, conforme constou de escritura pública de doação lavrada no Tabelionato de Votorantim em 07/12/1992 e Matriculada no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, sob os nºs 29.007; 83.541; 84.888 e 84.889.

Parágrafo único. A desoneração far-se-á mediante escritura pública, ficando as despesas a cargo da donatária.

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 1º de julho de 2.010
– XLVI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO